

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº CEPE 33 /91 de 25 de setembro de 1991.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO - CEPE.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 25 de setembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Roraima, denominado pela sigla CEPE, através de normas complementares ao Estatuto e Regimento Geral; aos quais se incorpora.

TÍTULO I  
DAS REUNIÕES

Art. 2º. O CEPE reunir-se-á ordinariamente a cada 02 meses, podendo fazê-lo extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 3º. A convocação do CEPE será feita através de circular assinada pelo Secretário do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, por determinação de seu Presidente ou, excepcionalmente, pela maioria de seus Membros, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º - A convocação por maioria dos Membros do CEPE será requerida ao seu Presidente, que para tanto mandará expedir a circular nos termos deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos Conselheiros que a promoverem.

A

§ 3º - A antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada, e a indicação da pauta será omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 4º. As sessões do CEPE serão ordinárias , extraordinárias ou solenes.

§ 1º - Será ordinária a primeira sessão realizada a cada 2 meses e, ~~extraordinárias~~ todas as demais, res - salvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Serão solenes as sessões realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, independentemente de **quorum**.

Art. 5º. O CEPE só poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença da maioria de seus Membros.

§ 1º - Se, após decorridos trinta (30) minutos da hora prevista para início da sessão, não houver **quorum** regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente.

§ 2º - A nova reunião de que trata o parágrafo precedente será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 6º. As reuniões deverão ser programadas de modo que seja reduzida a um mínimo, quando não eliminado, a sua interferência no andamento normal das demais atividades universitárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em data e hora previamente designadas pelo Presidente e durarão o tempo necessário ao exame dos assuntos em pauta.

§ 2º - As reuniões extraordinárias começarão à hora determinada no ato de sua convocação e poderão ser encerradas, ainda que não esgotados os assuntos que as tiverem motivado, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - É vedado a suspensão de qualquer reunião por tempo superior a duas (2) horas.

Art. 7º. As reuniões do CEPE constarão de quatro (4) partes:

§

I - a primeira destina-se à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos Conselheiros;

II - a segunda destina-se ao expediente da Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III - a terceira é destinada ao trato de assuntos de interesse da Universidade, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos Conselheiros;

IV - a quarta destina-se às comunicações dos Conselheiros e da Presidência.

Parágrafo Único - Depois de anunciadas ao Plenário, as indicações de que trata o inciso III deste artigo serão encaminhadas ao Presidente, que as submeterá, oportunamente, depois de protocolizadas, ao exame de Relator ou Comissão competente, enquanto que os requerimentos serão decididos de imediato, salvo nos casos que dependem de estudo ou informações.

Art. 8º. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Conselheiro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, como também dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. 9º. Será obrigatória, preferindo a qualquer outra atividade, o comparecimento de Membros Docentes às reuniões do CEPE.

Parágrafo Único - O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Conselho, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

Art. 10º. Cumprirá ao Presidente manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra dos Conselheiros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem.

## TÍTULO II

### DAS COMISSÕES



Art. 11. O CEPE terá as seguintes Comissões:

- a) de Graduação;
- b) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) de Extensão e Assuntos Estudantis

Art. 12. As Comissões serão presididas pelos correspondentes Pró-Reitores e contarão com:

- a) quatro (4) Professores eleitos pelo Plenário, Membros do CEPE;
- b) um (1) representante do Corpo Discente, Membro do CEPE.

§ 1º - Os representantes do Corpo Discente escolherão livremente a Comissão de que desejem participar.

§ 2º - Por solicitação dos Presidentes das Comissões, o Presidente poderá designar Professores para assessorá-las em casos específicos.

§ 3º - Nenhum Conselheiro poderá participar de mais de uma Comissão.

§ 4º - Ressalvado o Presidente, em nenhuma Comissão haverá mais de um (1) Conselheiro pertencente ao mesmo Departamento.

Art. 13. Nas suas faltas e impedimentos, cada Membro de Comissão será substituído pelo seu suplente no CEPE.

Art. 14. As Comissões deverão reunir-se sempre que se fizer necessário, sendo obrigatório, e preferindo a qualquer outra atividade, o comparecimento de seus Membros Docentes às reuniões programadas.

§ 1º - Por iniciativa dos respectivos Presidentes, de comum acordo com os demais Membros, as Comissões poderão decidir pela realização de um número fixo de reuniões mensais, em dias previamente determinados.

§ 2º - As Comissões reúnem-se nas sedes das Pró-Reitorias correspondentes e deliberam por maioria de seus Membros.

Art. 15. Não ocorrendo a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior, a convocação dos Membros das Comissões será feita, com a necessária antecedência, por determinação dos respectivos Presidentes.

4.

Art. 16. O Presidente do CEPE fixará o prazo de estudo de qualquer assunto submetido às Comissões.

Art. 17. Caberá às Comissões estudar todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do CEPE, sobre os quais emitirão parecer conclusivo para esclarecimento e orientação do Plenário.

Art. 18. Uma vez aprovados no âmbito das Comissões, os pareceres serão encaminhados à Secretaria do Conselho, para que, no momento oportuno, se proceda à sua distribuição entre os Conselheiros.

Art. 19. Submetido o parecer das Comissões à deliberação do Plenário, poderá qualquer Conselheiro pedir vista do processo para melhor estudo do assunto, ficando, neste caso, obrigado a desenvolvê-lo no prazo máximo de dez (10) dias úteis, ressalvado o disposto no art. 25.

Art. 20. Ao Presidente de Comissão caberá:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Comissão;
- b) baixar instruções para organização e bom andamento dos serviços;
- c) designar Relator de cada processo, sem exclusão de sua pessoa;
- d) solicitar ao Presidente do CEPE estudos de assessoria;
- e) solicitar ao Presidente do CEPE assessoria da Procuradoria Jurídica;
- f) baixar processos em diligência, mediante solicitação do Relator, para complementação de dados informativos ou documentação.

Art. 21. Antes de emitir parecer no âmbito da respectiva Comissão, poderá o Relator, por despacho, solicitar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Parágrafo Único - O Relator só apresentará parecer conclusivo à Comissão após o cumprimento das diligências por ele solicitadas.

Art. 22. Na forma da legislação específica, os Membros das Comissões não farão jus ao pagamento de qualquer

gratificação pelo seu comparecimento às reuniões.

Art. 23. Além das Comissões de que trata este Título, poderão ser criadas, por portaria do Presidente do CEPE, Comissões Especiais, de caráter permanente ou transitório, para realização de estudos específicos que orientem as decisões do CEPE.

Parágrafo único - As Comissões de que trata este artigo, quando de caráter transitório, terão a duração necessária ao exercício das atribuições que lhes forem cometidas.

### TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 24. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CEPE, podendo consistir em Parecer, indicação, Requerimento e Emenda.

Parágrafo único - As proposições podem ser de tramitação:

I - **Urgente**, que dispensam exigências regimentais, salvo a de **quorum**, para que desde logo sejam consideradas;

II - **Prioritária**, que dispensam exigências de inclusão na Ordem do Dia, para que sejam consideradas logo após as que estiverem em regime de urgência;

III - **Ordinária**, de acordo com as normas comuns.

Art. 25. O regime de **urgência** impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decurso da própria reunião.

Art. 26. **Parecer** é a proposição mediante a qual a Comissão, ou o Relator, se pronuncia sobre matéria que lhe seja submetida.

§ 1º - O parecer, com o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e a ementa da matéria nele versada, constará de:

I - **Relatório**: para exposição da matéria;

7

II - Voto de Relator: para externar opinião pessoal sobre a conveniência de aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de lhe dar substitutivo ou emenda;

III - Decisão da Comissão: se for o caso;

IV - Decisão do Plenário.

§ 2º - Os pareceres serão assinados pelo Relator<sup>o</sup> ou pelo Presidente e demais Membros da Comissão.

§ 3º - No ato da assinatura, poderão ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

§ 4º - Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Comissão, passará a constituir voto em separado, cabendo ao Presidente designar novo Relator para a matéria.

Art. 27. Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame de Comissão, o parecer será emitido em plenário pelo Relator especialmente designado pela Presidência da Mesa.

Art. 28. Salvo nos casos de dispensa , aprovados pelo Plenário, toda matéria sujeita a deliberação re<sup>u</sup>berará, previamente, parecer de Relator ou Comissão.

Art. 29. **Indicação** é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro, para que o assunto nela contido seja apreciado pelo Plenário, após parecer de Relator ou Comissão.

Art. 30. **Requerimento** é a proposição de iniciativa de qualquer Conselheiro, dirigida ao Presidente do Conselho, na qual solicita providências ou informações sobre matéria de competência do colegiado.

§ 1º - O requerimento, oral ou escrito , deverá ser decidido de imediato pela Presidência da Mesa, salvo nos casos que dependam de estudo mais acurado.

§ 2º - A juízo do Presidente<sup>o</sup> ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Plenário.

Art. 31. **Emenda** é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

A

§ 1º - **Supressiva** é a emenda que pretende su primir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.

§ 2º - **Substitutiva** é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.

§ 3º - **Aditiva** é a emenda que se acrescenta a uma proposição.

§ 4º - **Modificativa** é a emenda que pretende alterar uma proposição sem modificá-la substancialmente.

Art. 32 - Qualquer emenda deverá ser formula da por escrito e subscrita pelo autor.

Art. 33 - Se a matéria em exame houver sido objeto de parecer e se existirem emendas no sentido de intr~~o~~duzir -lhe modificações contrárias ao pensamento do Relator, as alterações somente serão votadas depois que o Plenário se pronunciar so bre as conclusões do parecer.

Art. 34 - As emendas sobre matéria, objeto de parecer de uma Comissão, serão por esta examinadas preliminar - mente.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese pre - vista neste artigo, qualquer que seja o pronunciamento da Comis - são, passará ele a ser considerado como fazendo parte do parecer e nessa qualidade será submetido a votação do Plenário.

Art. 35 - As emendas apresentadas sobre maté ria que não tenha sido objeto de parecer de uma Comissão, serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de precedência de sua apresentação à Mesa.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 36 - No expediente reservado à Ordem do Dia, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamen - te sobre a matéria objeto de exame.

§ 1º - Submetida a matéria ao exame do Plená rio, proceder-se-á a sua votação em bloco, reservando-se a etapa seguinte para a apresentação de emendas.

§ 2º - Nas discussões, cada Conselheiro não poderá falar mais de dez (10) minutos de cada vez sobre o mesmo assunto.

Art. 37 - Encerradas as discussões, a Mesa procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra pa - ra formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

f.

Prágrafo Único - Compete à Presidência resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto da votação.

Art. 38 - O Plenário decidirá sobre questões que requeiram:

a) dispensa de exigências regimentais salvo a de **quorum**, para que determinada proposição seja considerada em regime de urgência;

b) dispensa de exigências para que determinada proposição seja incluída como prioridade na Ordem do Dia, logo após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo Único - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Presidente.

Art. 39 - As questões preliminares relativas à competência do CEPE, à suspeição dos Membros deste e à conversão de deliberação em deligência, serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 40. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º - O Presidente terá, nos casos de empate, direito ao voto de qualidade.

§ 2º - Os Membros do CEPE terão direito apenas a um (1) voto, mesmo quando nele participem sob dupla condição.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante células manuscritas, datilografadas ou impressas, rubricadas na ocasião pelo Presidente do CEPE, recolhidas à urna e apuradas por Conselheiros por este designado e inutilizadas por Conselheiros por este designados e inutilizadas imediatamente após a apuração.

Art. 41 - Na votação serão observadas, ainda, as seguintes formalidades:

a) além dos casos expressos no Estatuto e Regimento Geral, a votação será secreta quando proposta com fundamentação pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e aprovada pelo Plenário;

b) se algum Conselheiro o requerer, o

Plenário aprovando, a votação será nominal;

c) nos demais casos, a votação será simbólica, constando em ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;

d) não será permitido o adiamento da votação iniciada, salvo se houver empate, caso em que o Presidente poderá proferir o voto de desempate na reunião imediata.

Art. 42 - Depois de proferir o voto, e antes de proclamado o resultado da votação, o Conselheiro só poderá usar da palavra se desejar modificá-lo, em vista de razões expandidas em votos subsequentes ao seu, ou, e apenas uma vez, para dar explicações sobre o voto, se julgar que as suas intenções não foram interpretadas corretamente pelo Relator.

Parágrafo único - Se solicitado pelo Conselheiro votante, o Relator poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 43 - Ao Conselheiro será permitido declarar os fundamentos de seu voto, ao final da votação, para constar da ata da reunião.

Art. 44 - Não será permitido apartear, nem por qualquer outro modo interromper o Conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, ficando excluído dessa proibição o Presidente, quando tiver que fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 45 - Para efeito de quorum o impedimento será computado como voto em branco.

Art. 46 - Terminada a votação o Presidente proclamará o resultado.

#### TÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 47 - As deliberações do CEPE serão tomadas por maioria de votos dos Membros presentes.

Art. 48 - Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações do CEPE poderão, conforme a sua natureza, revestir as formas de:

- a) provimento;
- b) resolução;
- c) decisão.

§ 1º - **Provimento** é a deliberação adotada, sob imperativo de urgência, em matéria da competência final do órgão superior, ao qual deverá ser encaminhado no prazo máximo de trinta (30) dias, para o necessário referendo.

§ 2º - **Resolução** é a deliberação de caráter normativo sobre matéria não objeto de provimento.

§ 3º - **Decisão** é a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

Art. 49 - Será necessariamente formulada por escrito a proposição de que venha a resultar Provimento ou Resolução.

Art. 50 - As decisões de que possam resultar alterações em situações jurídicas subjetivas de terceiros deverão ser levadas ao conhecimento dos interessados.

Art. 51 - O Reitor poderá pedir revisão total ou parcial das deliberações do CEPE, submetendo o seu voto à aprovação do mesmo colegiado, com as razões que o fundamentaram, no prazo de dez (10) dias.

Art. 52 - Das deliberações do CEPE caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar de sua publicação.

Art. 53 - As decisões do CEPE serão averbadas na íntegra ou resumidamente e anexadas aos processos pela Secretaria, que promoverá, pelos meios competentes, o esclarecimento das partes interessadas, exceto quando a matéria for julgada de natureza sigilosa.

Art. 54 - As resoluções do CEPE serão reproduzidas mecanicamente e remetidas pela Secretaria aos diversos setores e autoridades universitárias representativas de todos os níveis da administração.

§ 1º - As Resoluções do CEPE entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo quando outra data for estabelecida.

\* § 2º - As Resoluções do CEPE serão numeradas em séries anuais, que se encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.

#### TÍTULO VI DA LAVRATURA DA ATA

Art. 55 - De cada reunião do CEPE a Secre

taria do Conselho procederá à lavratura de ata circunstanciada, cujos tópicos serão lidos na sessão seguinte, a qual, depois de aprovada, será averbada em livro próprio e subscrita posteriormente Presidente e demais membros do colegiado.

§ 1º - Nenhum Conselheiro falará por mais de cinco (5) minutos no período reservado à discussão da ata.

§ 2º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

§ 3º - Os pedidos de retificação constarão da ata da reunião em que tiverem sido formulados.

Art. 56 - As atas das reuniões do CEPE deverão conter a assinatura da maioria dos seus membros presentes e constarão basicamente dos seguintes aspectos:

a) a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

b) os nomes dos Conselheiros presentes à reunião, como também os dos que deixarem de comparecer;

c) se for o caso, resumo das discussões havidas sobre a ata da sessão anterior, como também o resultado das votações;

d) quando possível, resumo das discussões havidas no expediente da Ordem do Dia, além de se consignar expressamente o resultado das votações.

e) na íntegra, as declarações de voto;

f) por extenso, todas as proposições;

g) registro sucinto das comunicações dos Conselheiros;

h) os pontos essenciais das comunicações do Presidente.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O registro do que se passar nas reuniões do CEPE será feito mediante gravação em fita magnética, cumprindo à Secretaria do Conselho converter o conteúdo

7.

das gravações em documento escrito, para fins de lavratura da ata e posterior arquivamento.

Art. 58 - Os aparelhos e utensílios empregados nos serviços de gravação ficarão sob a guarda da Secretaria do Conselho, de onde só poderão ser retirados mediante solicitação por escrito ou por expressa determinação do seu Presidente, hipótese em que ficarão sob a responsabilidade de quem os receber.

Art. 59 - Dentro de trinta (30) dias úteis, a partir da publicação deste Regimento, o CEPE promoverá eleição para composição das Comissões de Graduação, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 60 - O CEPE elegerá um de seus membros para presidir a Comissão de Pesquisa e Pós graduação, enquanto não for criada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 61 - O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 26 setembro 1991.

  
Prof. HELDER GIRÃO BARRETO

Vice-Reitor no exercício da Reitoria